

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 29/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2024.

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 — OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS COLABORATIVAS COMPARTILHADAS PARA O ACESSO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA POLICIAS CIVIL E MILITAR, GUARDAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS POR ELES AUTORIZADOS DA CIDADE E REGIÃO EM QUE ESTIVER INSTALADA, ATRAVÉS DE CÂMERA(S) (OS "SERVIÇOS") INSTALADA(S) E ACESSÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ATRAVÉS DO ACESSO A PLATAFORMA INTEGRADA (O "PORTAL"), MEDIANTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA CONTRATADA

PROTEGIC INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA — CNPJ 11.077.136/0001-16, situada da Rua Ruy Barbosa, nº 642 — Sala 01 — Sumaré — Rio do Sul/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Municipal, com o intuito de zelar pela segurança dos seus munícipes e do seu património, percebe a necessidade de contratação de sistema de monitoramento como auxilio as forças policiais.

Considerando que a contratação de serviço de monitoramento da polícia civil com a empresa privada Protegic, contratação direta, contrato n° 12/2023 se encerra em Fevereiro de 2024. Considerando que tais serviços do monitoramento são essenciais para o bom funcionamento da segurança pública em Agrolândia, se faz necessário dar continuidade na contratação.

Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]







III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

[...]

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 8.400,00 (OITO MIL QUATROCENTOS REAIS).

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada		
Código Dotação Descrição		
7 Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente		





1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2029	Convenio Radio Patrulha
333903979000000000 Serviços apoio administrativo, técnico e operacional	
150070000100	Recursos não vinculados de Impostos-Convênio Rádio Patrulha

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

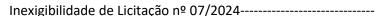
8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS







Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preço Anexo II – Documentos de Habilitação

11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 07 de Março de 2024.

JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal







TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.

Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de empresa para terceirização de serviços de monitoramento de imagens colaborativas compartilhadas para o acesso das forças de segurança policias civil e militar, guardas municipais e demais órgãos por eles autorizados da cidade e região em que estiver instalada, através de câmera(s) (os "serviços") instalada(s) e acessíveis para visualização das forças de segurança através do acesso a plataforma integrada (o "portal").

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS COLABORATIVAS COMPARTILHADAS PARA O ACESSO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA POLICIAS CIVIL E MILITAR, GUARDAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS POR ELES AUTORIZADOS DA CIDADE E REGIÃO EM QUE ESTIVER INSTALADA, ATRAVÉS DE CÂMERA(S) (OS "SERVIÇOS") INSTALADA(S) E ACESSÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ATRAVÉS DO ACESSO A PLATAFORMA INTEGRADA (O "PORTAL"), MEDIANTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

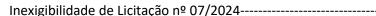
A aquisição do objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificações:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR
01	20	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS INTEGRADOS PARA HOSPEDAGEM E MONITORAMENTO COM LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS E GESTÃO DE IMAGENS DAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	R\$ 700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de zelar pela segurança dos seus munícipes e do seu património, percebe a necessidade de contratação de sistema de monitoramento como auxilio as forças policiais.
- 2.2. Considerando que a contratação de serviço de monitoramento da polícia civil com a empresa privada Protegic, contratação direta, contrato n° 12/2023 se encerra em Fevereiro de 2024. Considerando que tais serviços do monitoramento são essenciais para o bom funcionamento da segurança pública em Agrolândia, se faz necessário dar continuidade na contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





3.1. Contratação de empresa por inexigibilidade para continuidade aos serviços tecnológicos integrados para hospedagem e monitoramento com leitura de placas de veículos e gestão de imagens das fiscalizações de trânsito e de segurança pública do município se mostra mais vantajosa, na medida em que, ao aproveitar oportunidade de economia na instalação/implantação do serviço que já se encontra operando, a Administração Pública pode obter melhor preço, reduzindo seus custos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, validade e precisão das informações por ela fornecidas neste instrumento, inclusive em relação à indicação de endereço de e-mail válido de sua titularidade, competindo-lhe, ainda, manter referido cadastro sempre atualizado;
- 4.2. A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de policiar ou fiscalizar as informações fornecidas pela CONTRATANTE, sendo esta integralmente responsável pelas informações inseridas no serviço, que deverá entrar em contato com a CONTRATADA, imediatamente, na hipótese de comprometimento do seu sigilo;
- 4.3. Os Serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de: (a) interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais; (b) forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à Internet da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter; (c) resultem de quaisquer atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros; (d) resultem de falhas de comunicação dos equipamentos que a CONTRATANTE usar que impeçam o acesso regular ao Serviço e; (e) resultantes de paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA.

5. VALOR E PAGAMENTO

5.1. Pela entrega do objeto constante do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por câmera, sendo 2 (duas) câmeras de vigilância que receberão os serviços de Hospedagem de Software da Tecnologia OCR, totalizando a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. O qual valor será pago mediante o envio da Nota Fiscal, seguindo ordem cronológica. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada nos seguintes e-mails transito@agrolandia.sc.gov.b r e comprasinfra@agrolandia.sc.gov.br em formato XML e PDF.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA realizará a manutenção e/ou substituição dos equipamentos da CONTRATANTE, conforme necessidade, para a realização dos serviços ora contratados mediante aprovação de acordo com o orçamento repassado a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA Rua dos Pioneiros, 109 - CEP 88420 - Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



- 6.2. A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, por corte de internet ou por vandalismo na infraestrutura de cabeamento de conexão da câmera.
- 6.3. Concordam também as partes que a CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços quando este for causado por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo poder público, e outros fatores graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade a CONTRATADA de prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.
- 6.4. Declaram e aceitam expressamente as partes que em qualquer época a CONTRATADA, não é responsável por perdas e danos que ocorram para a CONTRATANTE, de ordem material e/ou de integridade física e/ou moral de pessoas, nos casos de crimes tais como, furto, roubo, invasão de domicílio, etc. A CONTRATANTE declara abrir mão de pretender qualquer indenização por eventuais perdas e danos da CONTRATADA, quer sejam de natureza material, moral ou psicológicas, desde que não sejam, comprovadamente, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. Será de responsabilidade, única e exclusivamente, da CONTRATADA, todos os ônus trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos sociais, referentes aos seus funcionários, inclusive eventuais indenizações decorrentes de acidente de trabalho, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer obrigação em relação a eles.
- 6.6 As partes acordam que o presente contrato não importa vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, sendo que em qualquer demanda judicial ou trabalhista, oriunda direta ou indiretamente do presente instrumento particular, a CONTRATADA ficará totalmente isenta de toda e qualquer responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE assumirá o polo passivo da demanda, declarando desde já não ter a CONTRATADA qualquer responsabilidade nas lides, sendo que esta última estará automaticamente excluída dos litígios.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, validade e precisão das informações por ela fornecidas neste instrumento, inclusive em relação à indicação de endereço de e-mail válido de sua titularidade, competindo-lhe, ainda, manter referido cadastro sempre atualizado;
- 7.2. A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de policiar ou fiscalizar as informações fornecidas pela CONTRATANTE, sendo esta integralmente responsável pelas informações inseridas no serviço, que deverá entrar em contato com a CONTRATADA, imediatamente, na hipótese de comprometimento do seu sigilo;



7.3. Os Serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de indisponibilidade que resultem de: (a) interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais; (b) forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à Internet da CONTRATANTE e problemas correlatos ou, ainda, com a empresa fornecedora dos serviços de datacenter; (c) resultem de quaisquer atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros; (d) resultem de falhas de comunicação dos equipamentos que a CONTRATANTE usar que impeçam o acesso regular ao Serviço e; (e) resultantes de paradas programadas, estas comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, mediante crédito em conta-corrente segundo ordem cronológica, após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 8.2. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório e o número da Ordem de Compra.
- 8.3. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar o fiel cumprimento da ata de registro de preço, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 8.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente, lançados no instrumento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do







Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária: 122 DOTAÇÃO – 3979 SUBELEMENTO

Órgão: 7 Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente Unidade: 1 Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

Ação: 2028 Manut. e Controle do Transito

Vínculo: 175270060000 Recursos vinculados ao Trânsito - Prefeitura

Subelemento: 333903979000000000 Serviços apoio administrativo, técnico e operacional

Sidinei Bauer Secretário de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

> Betina Ferreira Feldmann Auxiliar administrativo





MINUTA DO CONTRATO № /2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DEAGROLÂNDIA E A **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**

	O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente
	MUNICÍPIO e o, pessoa
	jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.
	, estabelecido à Rua
	,/SC, neste ato
	representada pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º
	e RG, doravante
	denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do
	PROCESSO N° 29/2024, na modalidade de INEXIGIBILIDADE №
	07/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
IMAGENS COLABORATIVAS CO POLICIAS CIVIL E MILITAR, GUA CIDADE E REGIÃO EM QUE INSTALADA(S) E ACESSÍVEIS PARA	por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE MPARTILHADAS PARA O ACESSO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA RDAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS POR ELES AUTORIZADOS DA ESTIVER INSTALADA, ATRAVÉS DE CÂMERA(S) (OS "SERVIÇOS") A VISUALIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA ATRAVÉS DO ACESSO A ORTAL"), MEDIANTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2. Os Serviços deverão ser prest	ados conforme as condições contidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FO	DRMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE
	de R\$ (

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



- 2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.
- 2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.
- 2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.
- 2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.
- 2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada				
Código Dotação	Descrição			
7	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente			
1	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente			
2029 Convenio Radio Patrulha				
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional			
150070000100	Recursos não vinculados de Impostos-Convênio Rádio Patrulha			

- 2.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
 - 2.8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor, conforme acordo entre as partes.
- 2.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei № 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- c) enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- I) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;







- p) em comunicar o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- v) em executar novamente ao MUNICÍPIO, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o MUNICÍPIO responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o MUNICÍPIO;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a CONTRATADA por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL № 045, de 31 de Março de 2023.
- 6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.
- 6.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei № 14.133/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - 7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.





7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 8.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.
- 9.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.
- 9.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 06/2024, Processo Licitatório nº. 18/2024.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolandia (SC), de	de 2024.
JOSÉ CONSTANTE	EMPRESA CONTRATADA
Prefeito Municipal	CNPJ: nº
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome:	
Fiscal do Contrato	
Nome:	
Gestor de Contrato	
design de contrato	